## Lei n.º 1.555/1999

## Dispõe sobre a emissão de Receitas Médicas e Odontológicas pelos Profissionais da Saúde do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º-** As receitas médicas e odontológicas emitidas pelos profissionais da Saúde no Município de Cachoeira de Minas, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- I- Serem emitidas em letra de forma perfeitamente legível ou datilografadas.
- II- Conter especificações da dose de apresentação (pôr exemplo: miligramas), da dose para uso e quantidade a ser utilizada;
- III- Conter o carimbo e a assinatura do profissional responsável;
- IV- Quando tratar de receita B (azul), vir acompanhada da receita comum (branca);
- V- Serem emitidas em duas (02) vias, quando se tratar de receita originária do Sistema Único de Saúde SUS.
- **Art.2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas. 17 de Junho de 1999.

José Dionísio de Faria Prefeito Municipal.